

CNPJ Nº 10.547.447/0001-39



FOLHA N'. Nº PROC. 290804 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA

unice:

3.

TERMO DE ADITIVO Nº 002 Contrato Nº 002.001/2022.

TERMO DE ADITIVO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MÃ, ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E A EMPRESA J. W. SOUSA LI EIRELI -EPP CNPJ Nº 08.672.027/0001-: 2, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

Aos 20 (vinte) dias do mês de dezembro de 2022, de um lado a PREFEITL A MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, localizada na Avenida Getúlio Vargas, 35 - Centro. CEP 65665-000 – São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ sob nº 10.547.447/0001-39, neste ato representada por Karo Coelho de Sousa Correa, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF ,012.674.713-01, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado da empresa J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP, Av. Domingos Sertão, Nº 150, bairro São José -Pastos Bons/MA- CEP: CEP: 65.870-000, CNPJ No 08.672.027/0001-32, neste ato representa pelo Senhor Everton Silveira Coelho Ribeiro, inscrito no CPF sob o nº 034.914.114-24, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, tendo an vista o que consta no Processos Administrativo nº 290801/2022, resolvem de comum acordo, celebrar o presente TERMO DE ADITIVO ao Contrato Nº 002.001/2022, regido pelo art. 65, inciso I, alínea "b", § 1°, da Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes: . *2.

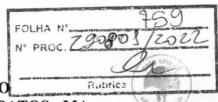
CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

contratação de empresa para a prestação de serviços de Implantação de 01 (1) transformador 150 kVA no Hospital Regional Celso da Rocha Santos, Zona Urbana Município de São João dos Patos, de acordo os termos do Contrato Nº 002.001/2012, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais. O presente Contrato está consubstanciando no procedimento licitatório realizado na forma da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR TOTAL







unice!

O valor do presente contrato é R\$ 25.819,34 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezence reais e trinta e quatro centavos), a ser pago em até 30 dias, após a execução serviços pela CONTRATADA acompanhada da Nota Fiscal e aprovação do Setar competente da CONTRATANTE.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O preço aqui contratado não sofrerá reajuste e inclui todas as despesas com impostos, transporte, seguros, taxas ou outros tributos eventualmente incidentes sobre os materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações de CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva com equipe capacita a, mantendo o ambiente de trabalho limpo e organizado, de segunda a sexta, das 08 0 ás 18:00 horas, em obediência ao Termo de Referencia dos serviços/fornecimento, sob pena de rescisão de contrato;
- b) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas la licitação;
- c) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do Contrato;
- e) Obedecer os prazos de entrega, recebimento e substituição, conforme o Edita e Termo de Referencia;
- f) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros quadrio da execução do Contrato;
- g) Substituir eventuais produtos que estejam com validade vencida e/ou que estejam em conformidade com o termo de referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- h) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de





FOLHA N° 760
N° PROC. 290803 | Zoz Z
Rubrica 110

antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prezo previsto, com a devida comprovação;

- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato;
- j) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir la execução do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE e compromete a:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pala CONTRATADA;
- b) Receber os produtos adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Edital;
- c) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora especificações do Edital;
- d) Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do server responsável pelo recebimento dos produtos adquiridos;
- e) Fiscalizar a execução do Contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- f) Efetuar o pagamento da CONTRATADA no prazo determinado no Edital e em se es anexos, inclusive, no Contrato;
- g) Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições co curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.









ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MARABICO

CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

FOLHA N'-Nº PROC.

A CONTRATADA se obriga a se dispor a iniciar a execução do contrato, a partir da assinatura deste juntamente com a ordem de serviço até o necessário atendimento total dos serviços pelo perío de até 60 (sessenta) dias, consoante dispõe o art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento mensal será feito em favor da empresa em até 30 (trinta) dias após o fornecimento por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser discriminados s números das respectivas requisições.

Os pagamentos serão efetuados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme as solicitações e execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos próprios do município da seguinte dotação orçamentária:

- 02 PODER EXECUTIVO
- 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 16 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
- 10.301.0003.2066.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL **DE SAÚDE**
- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a CONTRATADA à aplicação das seguintes multas de mora:
- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor sa parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 200% (vinte por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além das multas aludidas no item anterior, a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções à CONTRATADA, garantida a prévia e amela defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:





Nº PROC. Z9080 ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MIAderica CNPJ Nº 10.547.447/0001-39 unice!

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Município de SÃO JOÃO DOS PATOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na alínea anterior ou até que a CONTRATADA cumpra as condições de reabilitação;

PARAGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caberá ao Fiscal do Contrato, designado para CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA estará sujeita à aplicação de sanços administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela CONTRATANTE;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) (as consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

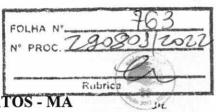
PARAGRAFO SEXTO - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos cobrado diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fised, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licita e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquação





ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA



perdurarem os motivos determinantes da punição e até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA NONA — DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com es consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para rescisão de pleno direito presente Contrato, as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93 e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão do presente Contrato poderá ser determina a por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93, devendo ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

<u>PARÁGRAFO TERCEIRO</u> - Este Contrato poderá ser rescindido por convenção das partes, sem qualquer sanção ou penalidade, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

<u>PARÁGRAFO QUARTO</u> – Fica ainda assegurado à CONTRATANTE, o direito à rescisão unilateral deste Contrato independentemente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Para atender o interesse e conveniência administrativa, mediante comunicação à Contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que seja efetuado pagamento do produto efetivamente entregue até a data da rescisão;
- b) descumprimento de qualquer determinação da CONTRATANTE, feita em bese contratual;
- c) transferência do objeto deste Contrato a terceiros, no todo ou em parte, san autorização prévia e expressa da CONTRATANTE;
- d) desatendimento das determinações regulares de representantes que foitin designados pela CONTRATANTE para acompanhar, na qualidade de fiscal, a entrega do objeto;
- e) cometimento reiterado de falhas causadas na entrega do objeto.

PARÁGRAFO QUINTO— Em caso de rescisão Administrativa ficam reconhecidos os direitos da Administração, prevista no art. 77 da Lei 8666/93, bem como na legislação especial no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

www.saojoaodospatos.ma.gov.br Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA





FOLHA N' 764
N° PROC. 790801 / DOT
Rubrics
ATOS - MA

10

A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fazem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENT®

DOS SERVIÇOS: Os serviços de empresa para contratação de empresa para a prestação de serviços de Implantação de 01 (um) transformador 150 kVA no Hospital Regional Celso da Rocha Santos, Zona Urbana do Município de São João dos Patrios, serão executados em dias úteis de segunda a sexta, das 08:00 ás 18:00, conforma solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Os serviços necessários fora de la horário e em outros dias (sábado, domingo e/ou feriado) serão previamente acordados entre as partes.

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, coe será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinatora do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

Em caso de algum tipo de irregularidade verificada nos serviços, a Contratante rão receberá os serviços, ficando a Contratada obrigada a executar os serviços novamente de forma satisfatória, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Qualquer desconformidade em relação ao Edital será comunicada pela Comissão de Recebimento/Fiscal de Contrato, obrigando-se a empresa a substituir os serviços ou a totalidade dos serviços no prazo máximo de 01 (um) dia, sob pena de incidir pas penalidades por descumprimento total do contrato, ficando o custo do transporte dor conta da empresa contratada.

No ato da entrega dos serviços/produtos, de posse da Nota de Empenho/Ordem Ferencimento, o recebedor fará o seu RECEBIMENTO PROVISÓRIO através rea assinatura do canhoto de recebido da Nota Fiscal/Fatura, representando esse at a conferência dos serviços entregue pela contratada, como a quantidade, valor unito o e o total dos mesmos.

Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos/serviços fornecios estão em desacordo com a proposta, com defeito, fora da especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à contratada serão interrompidos os pramos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.





FOLHA N' 765 N' PROC. 190803/12022 Rubrice

unice: 6

A aceitação é condição essencial para o RECEBIMENTO DEFINITIVO do material, que será realizado exclusivamente pelo recebedor, através da aposição, data e assinataja do carimbo de "Atesto" na Nota Fiscal/Fatura.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solideze segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita entrega do objeto pactuado, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou por este instrumento.

<u>CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA — ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA,</u> COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

No caso de eventual atraso de pagamento, e mediante pedido a CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice e Preços ao Consumidor Amplo— IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS E DESCONTOS

No caso de eventual antecipação de pagamento, o valor devido poderá ser descontado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo— IPSA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

 $AF = [(1 + IPCA/100) N/30-1] \times VP$, onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com digência a partir da data do adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento;

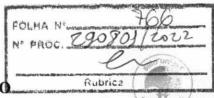
VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

A CONTRATANTE designará FISCAL DE CONTRATO ou EQUIPE DE FISCAIS, conforcise caso, o qual promoverá o acompanhamento do fornecimento dos produtos a a







unicet 😭

fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme Artigo 58, inciso III, c/c Artigo 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

Aplicam-se, subsidiariamente as disposições constantes da SEÇÃO V da Lei no 8.666/93, que versa sobre inexecução e rescisão dos contratos administrativos celebrados com a Administração Pública.

Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos Contra os Administrativos, conforme disciplinam aos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.6%, de 21/06/1993, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação de devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUBCONTRAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto de le Contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte, sob pena de imediata rescisão e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produta á efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pela CONTRATANTE na impressa oficial, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal 8.666/1993, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.





PATOS - MA

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA CNPJ Nº 10.547.447/0001-39

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA - DOS CASOS OMISSOS

Lit

Ċ:

unicef (8)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato vincula-se ao Processo Carta Convite nº 002/2022, conforme exposto no inciso XI do artigo 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATAN E, ou terceiros, razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou e seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de SÃO JOÃO DOS PATOS/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em $\tau \hat{\theta}$ s vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

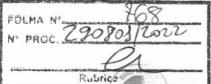
SÃO JOÃO DOS PATOS (MA), 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

KAIRO COELHO DE SOUSA CORREA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAUDE

PORTARIA: 209/2021 CONTRATANTE

www.saojoaodospatos.ma.gov.br Av. Getúlio Vargas, 135, Centro - CEP: 65.665-000, São João dos Patos/MA









J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP CNPJ Nº 08.672.027/0001-32

EVERTON SILVEIRA COELHO RIBEIRO REPRESENTANTE LEGAL CPF Nº 034.914.114-24 CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

Queliery Phiera de Olivinos

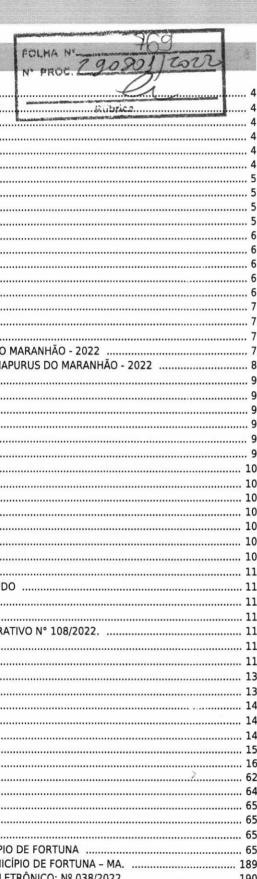
Elein Siferia Conolano Unidoses CPF: 931.557.603-97



DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

ANO XVI * № 3006 ISSN 2763-860X SãO LUÍS SEXTA * 23 DE DEZEMBRO DE 2022

INDICE



SãO LUÍS, SEXTA * 23 DE DEZEMBRO DE 2022 * ANO XVI * № 3006 ISSN 2763-860X

	CONTRACTOR AND CONTRACTOR OF C	9
DREEFITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO RAPROS	ECINA Nº 7+0	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS AVISO DE LICITAÇÃO PE001/2023	79090117012	191
PREFEITURA MUNICIPAL DE COVERNADOR LUIZ ROCUA	Nº PROC. GOSTON	101
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA EXTRATO. TERMO DE ADESÃO № 005/2022.	£1 -	191
EXTRATO, TERMO DE ADESAO Nº 005/2022	British and the control of the c	191
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA		
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRAT		
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRAT		
EXTRATO DE TERMO ADITIVO. ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRAT		
EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022		
EXTRATO. ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022		192
EXTRATO, ERRATA. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022		192
EXTRATO, ERRATA, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022		192
EXTRATO, ERRATA, PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2022.		192
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO		
PORTARIA Nº046/2022, 16 DE DEZEMBRO DE 2022.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES		
PORTARIA Nº 98/2022		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR		
DECRETO № 030/2022, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022		
EDITAL DE PUBLICAÇÃO		
LEI № 412/2022, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022. ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PA		
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES		
PRIMEIRO ADITIVO CONTRATUAL DE VALOR		196
EFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO		
LEI N. 193/2022		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS		
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO № 126/2022. REF: ADESÃO: N		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES		
PORTARIA № 791/2022, DE 15 DEZEMBRO DE 2022		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA		198
PORTARIA N° 255/2022		198
PORTARIA N° 256/2022		198
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO		199
DECRETO 049 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022		
DECRETO 050 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII		
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS № 013/2022		
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA		
DECRETO №. 203, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022		
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHÃO		203
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO № 029/2022		203
LEI COMPLEMENTAR № 02 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022		203
LEI № 429 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022		205
TEFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO		206
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 19/2022		
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 20/2022		
PORTARIA № 810/2022 - GABINETE DO PREFEITO		
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 021/2022		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ		
LEI MUNICIPAL Nº 515/2022, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO		
LEI MUNICIPAL N.º 272 E 573/2022		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO		
?ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 002/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO № 012/2022		212
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 001/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO № 012/2022		215
LEI № 0229/2022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022		219
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS		220
AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. CARTA CONVITE № 02/2022		
EXTRATO DE CONTRATO № 013.006/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO № SRP - 0013/2022		
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS		
AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO ELETRÔNICO N°37/2022 - SRP		
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO № 102/2021- TOMADA DE PREÇOS № 005/2021 - (
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO № 150/2022- TOMADA DE PREÇOS № 03/2022 - CI		
EXTRATO DE ADITIVO DO CONTRATO № 151/2022- TOMADA DE PREÇOS № 03/2022 - CI		
PARECER-CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO ELETRÔNICO N°35/2022 - SRP		
RESOLUÇÃO 07/2022- CMAS		222

SãO LUÍS, SEXTA * 23 DE DEZEMBRO DE 2022 * ANO XVI * № 3006 ISSN 2763-860X

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	223
DECRETO MUNICIPAL № 85 / 2022	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO NORTE	7.000 223
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº º 04.04012022.13.0001/2022	223
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO № 007.001/2022	224
EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 001/2022. CONTRATO ADMINISTRATIVO № 03.04022022.13.0001/2022 ubricalinionionionionionionionionionionionionio	224
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	224
EXTRATO DE CONTRATO № 425.415.01/2022 - TOMADA DE PREÇO N° 003/2022CPL	224
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA	224
ERRATA A PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO DA TOMADA DE PEÇO № 005/2022	224
EXTRATO DO CONTRATO № 327/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº: 028/2022	224
EXTRATO DO CONTRATO № 328/2022. PREGÃO ELETRONICO Nº: 028/2022	
LEI ORDINÁRIA № 580, DE 20 DE ABRIL DE 2022.	225
LEI ORDINÁRIA № 597, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.	
LEI ORDINÁRIA № 598, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.	225
LEI ORDINÁRIA № 599, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022.	
TERMO ADJUDICATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2022	
TERMO ADJUDICATÓRIO DA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2022	
TERMO ADJUDICATÓRIO DO PREGÃO ELETRONICO Nº 030/2022.	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS № 005/2022	
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO TOMADA DE PREÇOS № 006/2022	228



TOTAL	67.399.840,95
99.99 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	321.000,00
02.20 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	440.000,00
02.19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	445.000,00
02.18 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	69.820,56
02,17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.902.767,92
02.16 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.578.564,42
02.15 - FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	74.184,39

TOTAL	67.399.840,95	
9 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	321.000,00	
8 - ENCARGOS ESPECIAIS	672.121,08	
7 - DESPORTO E LAZER	240.215,00	
6 - TRANSPORTE	866.794,00	
0 - AGRICULTURA	500.225.00	
8 - GESTÃO AMBIENTAL	127.972,00	
7 - SANEAMENTO	307.036,50	
.6 - HABITAÇÃO	74.184,39	
5 - URBANISMO	2.269.777,00	
3 - CULTURA	735.839,00	
2 - EDUCAÇÃO	30.257.053,78	
0 - SAÚDE	14.712.484,92	
8 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	3.277.399,38	
4 - ADMINISTRAÇÃO	11.729.588,90	
3 - ESSENCIAL À JUSTIÇA	48.150,00	
1 - LEGISLATIVA	1.260.000,00	

Art. 8º - Os recursos consignados à conta da Reserva de Contingência, previstos nesta Lei, deverão ser utilizados conforme disposto no Art. 5º, ciso III, alínea b da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – Abrir créditos suplementares, mediante a utilização dos recursos previstos nos incisos I, II, III e IV do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 75% (setenta e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei.

II - Abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pela União e Estado, à conta de convênios, contratos, acordos, ajustes e outras transferências.

Parágrafo único - Os créditos adicionais suplementares serão abertos por Decreto do Poder Executivo, os quais serão detalhados analiticamente, de acordo com a necessidade da execução orçamentária de cada unidade dos órgãos da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO IV AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes à execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo às disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira e cronograma de desembolso para o exercício de 2023.

Art. 12 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias no Plano Plurianual poderá ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, apropriando-se ao respectivo programa, as modificações consequentes.

Parágrafo único - De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações para compatibilizá-las com as alterações e quaisquer modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 13 - As fontes ou destinações de recursos aprovadas nesta Lei e

em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, visando ao atendimento das necessidades da execução de programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso bem como sua padronização definida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Art. 14 - Ficam atualizados os valores dos quadros do Anexo de Metas Fiscais, determinados pelo § 1º, e pelo inciso II, do § 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, para fins de compatibilização.

Art. 15 - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 15 de Dezembro de 2022.

Roberto Regis de Albuquerque A Nº PROC 290801/2022

Prefeito Municipal

Publicado por RAYANA MARIA DE SOUZA GOMES

Código identificador: 06fe6cf18f/0d95570ba0ba892d6f1b4e

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS

AVISO DE EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO. CARTA CONVITE Nº 02/2022.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO № 002 - CONTRATO № 002.001/2022-PROC. ADMINISTRATIVO Nº 290801/2022 - Carta Convite nº 002/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos/MA, através da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS. REPRESENTANTE: Kairo Coelho de Sousa Correa - Secretaria Municipal de Saúde. CONTRATADA: J. W. SOUSA LIMA EIRELI -EPP CNPJ: 08.672.027/0001-32. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Implantação de 01 (um) transformador 150 kVA no Hospital Regional Celso da Rocha Santos, Zona Urbana do Município de São João dos Patos. VALOR TOTAL: R\$ 25.819,34 (vinte e cinco mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e quatro centavos), aproximadamente 24,34% do contrato inicialmente pactuado. PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias. AMPARO LEGAL: art. 65, inciso I, alínea "b", § 1°, da Lei n.º 8.666/93; DATA DE ASSINATURA: 20/12/2022; FORO: Comarca de São João dos Patos/MA. ASSINATURAS: Kairo Coelho de Sousa Correa-Secretaria Municipal de Saúde.

> Publicado por: LOURDES KARYLLA MENDES CAVALCANTE Código identificador: b2e9bc1552cddf0ceeca388bd6661763

EXTRATO DE CONTRATO № 013.006/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO № SRP - 0013/2022

EXTRATO DE CONTRATO Nº 013.006/2022- Processo Administrativo nº 02.0604.001/2022. PARTES: Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA, através da Secretaria Municipal de Administração, representado pela Sra. Thuany Costa De Sá Gomes, Secretária Municipal de Administração, e a empresa: MARIA NAZARE SOARES COELHO - ME (MOURA PRODUCOES E EVENTOS), inscrita no CNPJ nº 26.994.331/0001-88, doravante denominada simplesmente CONTRATADA. OBJETO: Prestação de serviços de locação de Palco, sonorização, iluminação, banheiros químicos e outros, segurança, apoio e apresentação de Shows com Bandas de renome nacional para atender as necessidades do Município. VALOR DO CONTRATO: R\$ 118.613,29 (cento e dezoito mil e seiscentos e treze reais e vinte e nove centavos). VIGÊNCIA: 21/12/2022 a 31/12/2022. MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº SRP - 0013/2022, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. DOTAÇÃO